



Prefeitura Municipal de Lavras

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 1.019

Autoriza mudança e aumento de horário
na Linha de Ônibus Lavras-Cajuru do
Cervo.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes,
decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado mudança e aumento de mais um
horário na Linha de Ônibus Lavras- Cajuru do Cervo.

Art. 2º - O horário obedecerá rigorosamente à seguinte
tabela:

Saída de Lavras: 6,00 - 10,00 - 12,00 - 14,30 e 16,30 hs
Saída do Cervo : 7,30 - 11,00 - 13,00 - 15,30 e 17,30 hs.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da
presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramen-
te como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de maio de 1976.


Sylvio Damaso de Castro
Prefeito Municipal